Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.682, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à M. J. GOMES ENGENHARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso do povo o lote de terras sob nº 206/E-4, com área de 2.529,00 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57º16'34" NW, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-5, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 48,90 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E (Rua Projetada), no rumo NW 51º03'34" SE, medindo 50,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 53,30 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à M. J.GOMES ENGENHARIA, com sede nesta cidade, à Av. Arapongas 785, sala 2, inscrita no CGC/MF sob nº 76.736.768/0001-90, a área de terras medindo 2.529,00 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 200,00 metros quadrados em alvenaria, dentro do prazo de 08 (oito) meses;

b) a iniciar a obra dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora

Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arcp
03 / 02 / 90
Angela Bono
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.682, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **M.J. GOMES ENGENHARIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso do povo o lote de terras sob nº 206/E-4, com área de 2.529,00 m², da Gleba Patrimôniop Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/E (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57º16'34'' NW, medindo 50,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E-5, no rumo NE 38º56'26'' SW, medindo 48,90 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/E (Rua Projetada), no rumo NW 51º03'34'' SE, medindo 50,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua JUrutau), no rumo SW 38º56'26'' NE, medindo 53,30 m até o ponto de partida".

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **M.J.GOMES ENGENHARIA,** com sede nesta cidade, à Av. Arapongas 785, sala 2, inscrita no CGC/MF sob nº 76.737.768/0001-90, a área de terras medindo 2.529,00 m², descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar a área de 200,00 m² em alvenaria, dentro do prazo de 08 (oito) meses;
b) a iniciar a obra dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 02 1990
FUNCIONÁRIO